

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

Processo Licitatório: 070/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço

Número da Licitação: 021/2025 Aquisição/Fornecimento contínuo TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 153/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A EMPRESA: INB COMÉRCIO LTDA , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aos 14 de novembro de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrio no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pela atual **Secretária Municipal de Administração**, **Sra. Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de Janeiro de 2025 e nomeados como gestores municipais das compras públicas através da Portaria nº 5.671 de 02 setembro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 11/11/2025 processo licitatório n.º 021/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL: INB COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 43.029.546/0001-88

FONE/FAX: (31) 98471-3420 / (31) 98487-7511

E-MAIL: inbcomercio@gmail.com

END.: RUA ARRICONHA, 393 SALA 102, BAIRRO ALVORADA, CONTAGEM/MG, CEP

32.041.550

REPRESENTANTE LEGAL:

Sr. Igor Alexandre Cordeiro de Castro, RG: 17134349 SSPMG, CPF: 137.925.346-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços é para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE



Rua Gustavo Rodrigues, 275 - Centro - Confins/MG -

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, decorrente pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2025, processo licitatório n.º 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que segue:

Lote	16 - Lote 16					
Vúmero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Tota
16	00026704 - CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇOS -	unidade	ROBUST	70	48,000000	3.360,00
	CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇOS; confeccionada em polipropileno (PVC). Cor Branca. Peso aproximado 2,5 kg. Suporta até 120 Kg. Com 04 (quatro) pés. Dimensões aproximadas 79cm x 56cm x 42 cm (Altura, largura e profundidade). Pode haver variação de, no máximo, 10% (dez por cento) em todas as medidas acima mencionadas. Seja certificada por entidade reconhecida pelo INMETRO. Empilhamento 30 peças. Garantia mínima de 12 meses					3.360,00
1 -4-	OF 1 -4- OF			Total Lote:		3.360,00
Lote	25 - Lote 25	I ladada	Mana - // / - - - - - - -	O	I located min	T-4-
Vúmero	Item		Marca/Modelo		Unitário	Tota
25	00026719 - ESCADA COM 2 DEGRAUS -	unidade	BR CIRURGICA	15	130,000000	1.950,00
	escada com 2 degraus - material de aço inoxidável; escada hospitalar material estrutura em aço inoxidável, número degraus 2 degraus, revestimento degraus antiderrapante em alumínio, características adicionais pés com ponteira de borracha; cor branca.					
				Total Lote:		1.950,00
			Tota	al Fornecedor:		5.310,00
				Total Geral:		5.310,00

- **2.2.** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do FORNECEDOR.
- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **2.3.1.** O Edital do Pregão Eletrônico Registro de origem;
- **2.3.2.** A Proposta do fornecedor;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8D0A-EA5E-C7AB-5EA7 e informe o código 8D0A-EA5E-C7AB-5EA7 Assinado por 3 pessoas: IGOR ALEXANDREC



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E REGRAS PARA ADESÃO DE ATA RP

- 3.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Administração.
- **3.3.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal **poderão aderir à ata de registro de preços** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- **3.3.1**. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **3.3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **3.3.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **3.4**. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- **3.4.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **3.5.** O órgão ou a entidade municipal poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.6.

3.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- **3.6.1.** As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes dos pedidos de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **3.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **3.7.** Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **4.1.** Os mobiliários deverão ser fornecidos parceladamente, no prazo máximo de <u>até 10 (dez) dias corridos</u> após recebimento pela CONTRATADA da respectiva da AF emitida pelo Município.
- **4.2.** Caso não seja possível a entrega dos objetos dentro do prazo estipulado no item 4.1, a licitante deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 03 (três) dias de após o recebimento



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

da Autorização de Fornecimento - AF, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- **4.3.** Os materiais/equipamentos/mobiliários deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Confins, situada na Rua José Gonçalves n° 62 caixa 1 bairro Centro Confins, no horário de 08:00h às 15:00h, telefone (031) 3665-7807, nos dias segunda á quarta-feira.
- **4.4.** As entregas deverão ocorrer de **segunda-feira a sexta-feira**, no horário de **08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h**, momento em que a quantidade e a qualidade dos itens entregues serão conferidas por um servidor designado. Os materiais que **não estiverem de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato poderão ser rejeitados**, cabendo à empresa contratada providenciar a substituição dentro do prazo estipulado no contrato.
- **4.5.** Durante o prazo de vigência, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério das secretarias municipais demandantes, sempre no Município de Confins/MG.
- **4.6.** O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.
- **4.7.** Por ocasião da entrega, os materiais/serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para substituí-los ou refazê-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução da ARP.
- **4.8.** Não serão admitidos para efeito de recebimento itens e serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste contrato.
- **4.9.** A Prefeitura do Município de Confins não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR que venham a prejudicar as secretarias demandantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- **4.10.** O fornecedor no momento da entrega deverá apresentar juntamente com materiais a Nota Fiscal a Autorização de Fornecimento (AF), que foi emitido pela secretaria solicitante.
- **4.11.** O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, <u>os objetos</u> serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo.
- **4.11.1.** <u>provisoriamente</u>, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **4.11.2.** definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 38 do Decreto Municipal 1.327/2023.
- **4.11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- **4.11.4.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade e especificação dos produtos fornecidos.
- **4.12.** Os objetos, mesmo depois de aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a pré existência de defeitos, má fé por parte do fornecedor e/ou condições inadequadas de transporte.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

- **5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da aquisição produtos serem aprovados pelo INMETRO.
- **5.2**. A garantia contratual dos produtos será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data dorecebimento definitivo.
- **5.3.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante
- **5.4.** A garantia será prestada com vista a substituição dos produtos que apresentem danos tidos como defeito de fabricação no momento do recebimento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.
- **5.5.** O custo que envolve a substituição dos produtos no período da garantia são de responsabilidade do fornecedor.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021</u>

- **6.1.** Nestas aquisições deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- **6.2.** Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf"

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **7.1.** É dever do FORNECEDOR manter durante o período de vigência e-mail e telefone institucionais oficiais, e atualizados para executar os contratos oficiais com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores internos da Prefeitura.
- 7.2. Os materiais/equipamentos/mobiliários deverão ser entregues no prazo em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento AF, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde enviado pelo e-mail saude@confins.mg.gov.br.
- **7.3.** Efetuar a entrega dos materiais/equipamentos/mobiliários em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, valores unitários e totais, prazo de garantia ou validade;



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- **7.4.** Ao entregar os materiais/equipamentos/mobiliários, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.
- **7.5.** Os materiais/equipamentos/mobiliários devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- **7.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais/equipamentos/mobiliários, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- **7.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, <u>devendo ser substituídos no prazo de 5 dias corridos</u>, a contar do recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- **7.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- **7.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **7.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **7.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.15.** Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, valores mensais, unidade de medida, quantidade e valores totais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Todas as solicitações, esclarecimentos, dúvidas, e demais comunicações deverão serem encaminhadas para ambos e-mail's : saude.contratos@confins.mg.gov.br , sec.saude@confins.mg.gov.br , e terão prazo de resposta de no minímo 3 dias úteis para avaliação das solicitações, os FORNECEDORES deverão inserirem na solicitação o número do Contrato/ Ata de RP a que se referem e número de contato atualizado para que análise da solicitação seja realizada o mais ágil possível.

Assinado por 3 pessoas: Para verificar a validade



Rua Gustavo Rodrigues, 275 - Centro - Confins/MG -Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- 8.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao FORNECEDOR, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 8.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **8.6.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos/mobiliários entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
- 8.9. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 8.10. Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 8.11. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 8.12. Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, observado o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 63, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.326/20231;
- 8.13. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.
- Sentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, **observado o art. 86**Lei Federal n º 14.133/2021 e o art. 63, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.326/2023¹;

 3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma vistos neste contrato.

 4. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no Portal Nacional de intratações Públicas PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto nicipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº o 14.133/2021.

 ÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA ATA RP E DO CONTRATO DECORRENTE DO SALDO

 1 Art. 63. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRealinda o seguinte:

 1 Art. 63. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRealinda o seguinte:

 1 Art. 63. Poliberar quanto à adesão posterior de órgãos pão integrantes do Poder Executivo Municipal de Controle de Argãos posterior de órgãos pão integrantes do Poder Executivo Municipal de Controle de C 8.14. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº ○ 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA ATA RP E DO CONTRATO DECORRENTE DO SALDO

ainda o seguinte:

VI. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não integrantes do Poder Executivo Municipal manifestaram interesse de aderir à ARP;



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- 9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 68, § 1º do Decreto Municipal 1.326/2023).
- **9.2 -** No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (art. 69 do Decreto Municipal 1.326/2023).
- 9.3 Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 94, § 1º do Decreto Municipal 1.327/2023).
- **9.4** O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, nos termos do art. 94, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023, bem como observados os art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.5 -** O instrumento contratual de que trata o item **9.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **9.6 -** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrente desta Ata de Registro de Preço correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 0167 - Fonte 15000001002 - Equipamento e material permanente

Secretaria Municipal de Administração

Ficha 0021 - Fonte 15000000000 - Equipamento e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo fornecedor na nota fiscal, <u>no prazo de até 30 (trinta) dias úteis</u>, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme <u>art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.</u>



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- **11.2.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.
- **11.2.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Adminitração.
- **11.2.3**. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor , sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor .
- **11.10.3.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:
- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- **11.4.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos suplementos, observado o <u>art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.</u>
- 11.5. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- **11.6.** É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.
- **11.7.** O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) O FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) O FORNECEDOR retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito do FORNECEDOR para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS</u> REGISTRADOS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- **12.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



Rua Gustavo Rodrigues, 275 - Centro - Confins/MG -Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico; (art. 71 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

- 12.2.2. Poderá ser reajustado, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento do fornecedor. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)
- 12.3. Quando os PREÇOS REGISTRADOS se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, sendo facultado a apreciação jurídica pela Procuradoria Geral Municipal (art. 72 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)
- 12.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 12.4. Quando o PREÇO DE MERCADO se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva AF, sem prejuízo da atualização a que se refere o item 12.2.2 (reajuste), a atualização do preço registrado, nos termos do item 12.2.1 (reequilíbrio), mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (art. 73 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 e parágrafos)
- 12.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor da ARP, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS INOPORTUNOS, para tanto deverá o FORNECEDOR, formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail, e justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação suficiente para fundamentar o pedido de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo, reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito e etc.
- 12.4.2. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas da ARP, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.
- 12.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva/remanescentes (observado o relatório de Classificação das Propostas emitido na Plataforma Eltrônica e anexados aos autos do processo) para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a

IGOR ALEXANDRE

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

- **12.4.4.** Comprovado o disposto no item 12.2.1 (direito ao reequilíbrio), o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer a necessidade de atualizar os preços da ARP.
- **12.4.5.** Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **12.4.6.** Liberado o fornecedor na forma do item 12.4.5, a Gerência de Compras e Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.
- **12.4.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo Processo licitatório.
- **12.4.8.** Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1.1.** Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal, nos termos do Decreto Municipal n° 1.481 de 16 de janeiro de 2025.
- **13.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Weslei Dênis Ramos Secretária Municipal de Saúde e Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita Secretária Municipal de Administração.
- 13.1.2. FISCAIS DO CONTRATO: servidora Luzia Alves Mendonça Secretaria Municipal de Saúde;
- **13.2.** O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.3.** O fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou **pelos respectivos substitutos.**
- **13.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.3.2.** O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **13.4.** O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- **13.5.** O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- **13.6.** Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **13.6.1.** A inadimplência do FORNECEDOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .
- **13.7.** As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.8.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.9.** Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município CFM.
- **13.9.1.** Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor (art. 74 do Decreto Municipal nº 1.326/2023):
- 14.1.1. For liberado pelo órgão gerenciador
- 14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- **14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.1.5**. Não aceitar o preço atualizado pela Administração;
- **14.1.6.** Não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) , ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- **14.2.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador (art. 74 do Decreto Municipal nº 1.326/2023:
- **14.2.1.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- **14.2.2.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- **14.2.3** na hipótese de não haver o êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa; ou



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- **14.2.4.** por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **14.2**. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que:
- a) der causa à inexecução parcial da ata/contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata/contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata/contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
- 1. Atraso na execução do objeto;
- 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- I) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar servico de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8D0A-EA5E-C7AB-5EA7 e informe o código 8D0A-EA5E-C7AB-5EA7 GOR ALEXANDRE CORDEIRO DE CASTRO, SÂMARA ANGÉLICA GONÇALVES ARAÚJO CHALITA e WESLEI DENIS

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- f) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- g)O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **15.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- **15.3.1**. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- **15.3.2**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao município, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **15.3.4**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):



Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG – Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.6**. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **15.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela <u>Lei nº 14.133, de 2021 e pelos Decretos</u> Municipais que à regulamentaram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município <u>www.confins.mg.gov.br</u>, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e em atenção ao art 82 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia da Ata de Rp.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1**. Fica eleito o foro da cidade de Pedro Leopoldo-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **19.2**. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)
- 19.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://confins.1doc.com.br/verificacao/8D0A-EA5E-C7AB-5EA7 e informe o código 8D0A-EA5E-C7AB-5EA7 Assinado por 3 pessoas: IGOR ALEXANDRE CORDEIRO DE CASTRO, SÂMARA ANGÉLICA GONÇALVES ARAÚJO CHALITA e WESLEI DENIS RAMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 - Centro - Confins/MG -Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

assinatura estabelecida nesta Ata de Registro de Preços ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 14/11/2025. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

Confins/MG, 14 de novembro de 2025.

Sâmara Angélica Gonçalves Araújo Chalita SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Weslei Denis Ramos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IGOR ALEXANDRE CORDEIRO ALEXANDRE CORDEIRO DE DE CASTRO:13792534622

Assinado de forma digital por IGOR CASTRO:13792534622 Dados: 2025.11.17 16:39:56 -03'00'

Igor Alexandre Cordeiro de Castro

INB COMÉRCIO LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D0A-EA5E-C7AB-5EA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IGOR ALEXANDRE CORDEIRO DE CASTRO (CPF 137.XXX.XXX-22) em 17/11/2025 16:39:56 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SÂMARA ANGÉLICA GONÇALVES ARAÚJO CHALITA (CPF 115.XXX.XXX-48) em 18/11/2025 08:54:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WESLEI DENIS RAMOS (CPF 078.XXX.XXX-24) em 18/11/2025 14:32:28 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://confins.1doc.com.br/verificacao/8D0A-EA5E-C7AB-5EA7









Ata nº 000153/2025

Última atualização 19/11/2025

Local: Confins/MG Órgão: MUNICIPIO DE CONFINS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2025 **Data de assinatura**: 14/11/2025 **Vigência**: de 14/11/2025 a 14/11/2026

Id ata PNCP: 01006232000110-1-000088/2025-000005 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: <u>01006232000110-1-000088/2025</u>

Objeto:

objeto desta licitação atender a demanda de materiais, equipamentos permanentes e mobiliário hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades, conforme especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ConfinsMG.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.









Ata nº 000153/2025

Última atualização 19/11/2025

Local: Confins/MG Órgão: MUNICIPIO DE CONFINS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2025 **Data de assinatura**: 14/11/2025 **Vigência**: de 14/11/2025 a 14/11/2026

Id ata PNCP: 01006232000110-1-000088/2025-000005 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: <u>01006232000110-1-000088/2025</u>

Objeto:

objeto desta licitação atender a demanda de materiais, equipamentos permanentes e mobiliário hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades, conforme especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ConfinsMG.

Evento Nome Data/Hora do Evento Inclusão - Ata Inclusão - Documento de Ata Ata de Registro de Precos 153 2025.pdf Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1 ✓ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





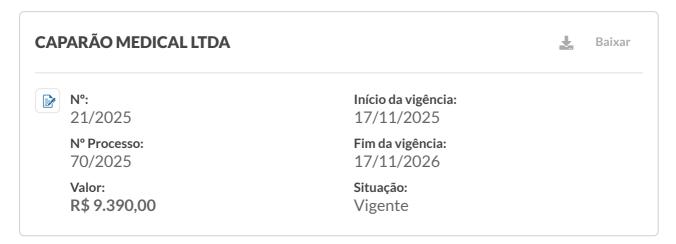
Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais de Licitações

① Atualizado em: 19/11/2025 às 15h35

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 021/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMNETOS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE









Início da vigência:

14/11/2025



21/2025

N° Processo: Fim da vigência: 70/2025 14/11/2026

Valor:

Situação: R\$ 5.310,00 Vigente

ANGULAR SOLUÇÕES EM DISTRIBUICAO LTDA



Baixar



21/2025

N° Processo: 70/2025

Valor: R\$ 6.361,20 Início da vigência:

14/11/2025

Fim da vigência: 14/11/2026

Situação: Vigente

HM INFORMATICA LTDA



Baixar



21/2025

N° Processo: 70/2025

Valor:

R\$ 26.699,70

Início da vigência:

14/11/2025

Fim da vigência:

14/11/2026

Situação:

Vigente







Normal 🗸



